



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Logística e Aquisições

CONVÊNIO

Processo nº 1500.01.0143692/2021-71

Unidade Gestora: SCCA

CONVÊNIO Nº 26/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO SENHORA DOS REMÉDIOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 2º andar, Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cep. 31.630-901, CNPJ nº. 05.461.142/0001-70 doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão **LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade MG MG-10.576.340 e do CPF 013.310.236-02, o **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, com sede na Rua Coronel Ferrão, Nº 251 - Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, inscrita no CNPJ nº.: 01.065.058/0001-86, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luiz Alípio da Silva, brasileiro, portador do RG MG-11.228.086 PCMG e CPF n.º 025.682.496-76, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, pelo Decreto Estadual nº 46.090 de 22 de novembro de 2012, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no **Município de Senhora dos Remédios**, respeitando o princípio basilar do Projeto UAI de atendimento igualitário e precedido de senha para todos os cidadãos, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente.

1.2. A Unidade será implantada no imóvel situado na **Rua Coronel Ferrão, Nº 206, Centro - Senhora dos Remédios/MG**.

§1º - Os serviços disponibilizados na UAI serão prestados por funcionários ou empregados fornecidos pelo **Município de Senhora dos Remédios**.

§2º - O processo de implantação da UAI em **Senhora dos Remédios** será executado conforme as etapas definidas no Anexo I deste Convênio.

§3º - Fazem parte do presente Convênio:

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs:

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços;
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
- f) Apêndice VI - COEF;
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização.

1.3. O Pacote Básico de Serviços encontra-se descrito no Apêndice III (44046877).

1.4. A carta de serviços poderá ser ampliada através da celebração de Termo Aditivo, em atenção à demanda do **Município** ou da **SEPLAG/SCCA**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA**

2.1. O presente Convênio de Cooperação terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termos aditivos, sempre que houver interesse entre as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. São obrigações exclusivas da **SEPLAG**:

3.1.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Administração Pública, visando a disponibilização de todas as informações necessárias aos cidadãos, às empresas, ao governo, aos funcionários e aos servidores, bem como gerir as informações e os recursos de tecnologia da informação e comunicação, além de orientar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades e serviços prestados na UAI de **Senhora dos Remédios**;

3.1.2. Adotar as medidas que julgar necessárias para que haja aprimoramento dos programas, projetos e atividades de sua responsabilidade, sempre com foco em um atendimento de excelência, eficiente e efetivo aos cidadãos e às empresas (se for o caso) que procuram os serviços disponibilizados nas Unidades;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a:

- a) Diárias, deslocamentos e viagens dos funcionários da **SEPLAG/SCCA** referentes as ações de implantação, gestão e fiscalização da UAI de **Senhora dos Remédios**;
- b) Fornecimento do sistema de Gestão do Atendimento – GA, necessário para o funcionamento da UAI de **Senhora dos Remédios**;
- c) Fornecimento dos Serviços de Informática (PRODEMGE) - Acesso ambiente mainframe - acesso SNA, necessários para a realização dos serviços atendidos na UAI de **Senhora dos Remédios**;
- d) Fornecimento do Link de Comunicação - Rede Governo disponibilizado pelo Estado para o Município;
- e) Fornecimento de Kit's Biométricos para Emissão da Carteira de Identidade;
- f) Fornecimento dos totens de autoatendimento pelo Estado.

3.1.4. Aprovar o Layout do projeto arquitetônico apresentado pelo **Município**, para garantir a manutenção dos PADRÕES UAI;

3.1.5. Comunicar ao **Município** imediatamente, a ocorrência de quaisquer irregularidades que sejam de sua competência e que venham, porventura, descontinuar e/ou prejudicar os serviços

prestados;

3.1.6. Realizar visitas técnicas na UAI de **Senhora dos Remédios** para orientação, avaliação, treinamento, inspeção e fiscalização do modelo operacional UAI, conforme temporalidade definida pela própria **SEPLAG/SCCA**, sem necessidade de agendamento prévio ou comunicação formal entre as partes;

3.1.7. Intermediar a realização de treinamentos necessários para a implantação dos serviços implantados na UAI, junto aos órgãos responsáveis pelos serviços, de acordo com os cronogramas de treinamento das UAIs;

3.1.8. Incluir o **Município de Senhora dos Remédios** nos convênios já estabelecidos para a rede UAI, caso haja interesse em levar o serviço do órgão para a Unidade;

3.1.9. Não haverá nenhum tipo de responsabilidade previdenciária, social, tributária, nem trabalhista, por parte da **SEPLAG/SCCA**, em relação aos funcionários do **Município**, respondendo cada um dos partícipes pelas obrigações referentes aos servidores e estagiários por ele cedidos;

3.1.10. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços prestados na UAI que decorram de Convênios firmados entre os órgãos parceiros com o ESTADO;

3.1.11. Adaptar aos padrões UAI, os fluxos dos serviços de responsabilidade do **Município**, a serem disponibilizados na Unidade;

3.1.12. Disponibilizar para o **Município** o modelo de sinalização que reflita o PADRÃO UAI de atendimento.

3.1.13. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SEPLAG/SCCA**, é responsável pelo gerenciamento dos atendimentos, podendo, a partir de análise via sistema de gestão de atendimento, proceder às intervenções virtuais e na operação dos guichês de atendimento, com ciência do **Município**.

3.2. São obrigações exclusivas do Município:

3.2.1. Disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos serviços nas UAIs, nos termos e padrões do ANEXO I, por meio do fornecimento de espaço físico e mobiliário, e os equipamentos, aparelhos telefônicos, serviço de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção, insumos, dentre outros, sempre no padrão UAI de atendimento, necessários para o pleno funcionamento da UAI de **Senhora dos Remédios**.

3.2.2. Elaborar todos os projetos necessários para a instalação da UAI de **Senhora dos Remédios**, de acordo com o padrão estabelecido pela **SEPLAG/SCCA**, incluindo Projeto Arquitetônico, Complementares e Estrutural, bem como sua aprovação nos órgãos competentes.

3.2.2.1. A **SEPLAG/SCCA** será responsável apenas pela aprovação do layout, com vistas a garantir a manutenção do Padrão UAI de atendimento.

3.2.3. Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução dos serviços disponibilizados na UAI de **Senhora dos Remédios**;

3.2.4. Disponibilizar os funcionários para a prestação dos serviços UAI, custeando todas as obrigações trabalhistas, diárias, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais custos necessários para o exercício de suas funções na Unidade, sendo que estes não terão qualquer vínculo com a **SEPLAG/SCCA**, se aplicando tal regra a quaisquer outros órgãos do Estado.

a) A equipe deverá ser composta por Coordenador, Supervisor de Serviços e atendentes (distribuídos entre recepção, atendimento de guichê e Posso Ajudar);

b) Os Servidores a serem treinados para a função relativa à atuação do Instituto de Identificação da Polícia Civil, deverão ser servidores efetivos e em pleno exercício.

c) A constituição da equipe será definida em comum acordo entre as partes de forma a atender a demanda prevista para o **MUNICÍPIO**.

3.2.5. Fornecer a programação visual da Unidade, de acordo com o padrão UAI. A adequação da sinalização que reflita o modelo de operação definido neste CONVÊNIO, será realizada na fase de

implantação definida no ANEXO I deste termo;

3.2.6. Executar os serviços de acordo com os modelos de atendimento definidos nos Padrões UAI, conforme Fluxos e Pops dos serviços, respeitando, principalmente o princípio basilar de atendimento igualitário e precedido de senha para qualquer cidadão, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente;

3.2.7. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços de competência do **Município** para adequação ao modelo UAI de atendimento;

3.2.8. Organizar a prestação dos serviços necessários à realização do objeto do presente Convênio, bem como, acompanhar as ações provenientes da prestação dos serviços relacionados às competências institucionais, relacionadas na Cláusula Terceira do Presente Termo;

3.2.9. Designar um responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste;

3.2.10. Registrar e reportar imediatamente à **SEPLAG/SCCA**, irregularidades que por ventura sobrevierem e que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços na UAI.

Parágrafo Único - Todo atendimento deverá ser precedido da emissão de senha na recepção da Unidade, podendo a inobservância dessa regra, por parte do **Município**, ocasionar a denúncia imediata do presente CONVÊNIO ou advertência expressa, sem que haja a necessidade de observância do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do mesmo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

4.1. Será de responsabilidade do **Município** a realização de todas as benfeitorias ou modificações físico-estruturais no imóvel em que será instalada a UAI, de acordo com o projeto elaborado para a implantação da UAI.

4.2. A necessidade de alteração da disposição de móveis e equipamentos de informática, após a implantação do projeto aprovado pela **SEPLAG/SCCA**, deverá ser comunicada por e-mail e aprovada ou reprovada no prazo de 5 (cinco) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.1. Os serviços descritos no presente Convênio, serão disponibilizados na UAI de **Senhora dos Remédios**, a ser implantada na **Rua Coronel Ferrão, Nº 206, Centro - Senhora dos Remédios/MG**.

5.2. O horário padrão de funcionamento da UAI será de 8h as 17h, de segunda a sexta-feira;

5.3. A UAI de **Senhora dos Remédios** deverá respeitar o calendário de funcionamento da rede UAI, definido pela **SEPLAG/SCCA**, salvo datas com determinação de funcionamento distinta prevista em normativo expedido localmente, que impacte o funcionamento das repartições municipais. O **Município** deverá comunicar tais determinações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período que não irá funcionar.

5.4. O **Município** deverá encaminhar o planejamento anual de funcionamento da unidade, explicitando os dias que não houver expediente, tão logo ocorra a publicação ou definição do calendário municipal nos meios oficiais cabíveis. Atualizações ou alterações deverão ser comunicadas tempestivamente para reprogramação da agenda e liberação das vagas de funcionamento da Unidade no Agenda Minas.

5.5. A comunicação do funcionamento será feita por e-mail ao coordenador da unidade, pela equipe da **SEPLAG/SCCA**, assim que definido pelas autoridades competentes.

5.6. As regras de funcionamento das Unidades, definidas nesta Cláusula deverão ser respeitadas, integralmente pelo **Município**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, inclusive para adaptação decorrente de modificações nas políticas públicas, relacionadas às partes, por meio de celebração de termo aditivo, o qual respeitará todo o trâmite interno da **SEPLAG/SCCA**, e publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2. A proposta de alteração poderá ser realizada tanto pela **SEPLAG/SCCA** quanto pelo **Município**, devendo, para sua concretização, haver aquiescência do outro partícipe, mediante parecer técnico e decisão de seu titular.

6.3. Este Convênio, bem como os termos aditivos que por ventura vierem a ocorrer, deverão ser previamente examinados e considerados juridicamente válidos pela Assessoria Jurídica Administrativa do Estado AJA/SEPLAG, bem como, pela assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 9º da Resolução n.º 93/2021, “os expedientes de consulta serão respondidos por meio das seguintes espécies de manifestação jurídica: I - parecer; II - nota jurídica; III - promoção e memorando; IV - despacho de conteúdo jurídico; V - proposta de súmula administrativa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 75, de 13 de janeiro de 2004”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

7.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

7.1.3. Este convênio poderá ser rescindido por ato da **SEPLAG/SCCA**, no curso de sua vigência, na hipótese de inobservância pelo **Município**, das normas e procedimentos ora especificados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Para o presente Convênio de Cooperação foi elaborado o plano de trabalho, mesmo não havendo repasse financeiro por parte dos partícipes, sendo dispensada apenas as exigências referentes às questões de ordem financeira, com prévia aprovação do plano de trabalho, nos termos do § 1º, do artigo 116, de lei 8.666/93, com exceção daquelas listadas no incisos IV, V e VII, mas em observância as condições estabelecidas no plano de trabalho durante toda a execução do objeto pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DO FLUXO E DO POP

10.1. A **SEPLAG/SCCA** deverá elaborar e fornecer os fluxos bem como os Pops, referentes aos serviços já conveniados pelo ESTADO e que serão implantados na UAI de **Senhora dos Remédios**;

10.2. O **Município** deverá fornecer os fluxos dos serviços de responsabilidade da esfera municipal que são implantados na UAI de **Senhora dos Remédios**, para adequação pela **SEPLAG/SCCA** para o modelo UAI.

10.3. A definição dos serviços que serão implantados ocorrerá na fase de operacionalização do Convênio, definida no ANEXO I deste termo.

10.4. Os indicadores de atendimento que compõem o coeficiente de eficiência (COEF), deverão ser efetivamente atendidos nos moldes das unidades gerenciadas diretamente pelo governo – MGS e por meio das Parcerias Públicas Privadas, conforme discriminado no ANEXO I, Apêndice VI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

11.2. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou ações de cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas se desenvolverem normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVER DE SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES

13.1. A **SEPLAG/SCCA** e o **Município** manterão em sigilo os dados cadastrais a que tiver acesso sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de indenização por danos causados.

13.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados).

13.3. A **SEPLAG/SCCA** e o **Município** se comprometem a não utilizar os dados recebidos para nenhum outro fim que não seja o do presente Convênio, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

13.4. Os dados repassados não poderão ser fornecidos a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SEPLAG**, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, bem como o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato resumido do presente Termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Luis Otávio Milagres de Assis

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Estado de Minas Gerais

Luiz Alípio da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Município de Senhora dos Remédios

ANEXOS AO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO (44041507)

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs (44046873):

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel (44046879);
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação (44046922);
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços (44046877);
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias (44046930);
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática (44046880);
- f) Apêndice VI - COEF (44046934);
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização (44046881).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado em Exercício**, em 11/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz alípio da Silva, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44936634** e o código CRC **1DEDAC1F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Atendimento Presencial

Plano de Trabalho SEPLAG/DECAP nº. 44041507/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

PLANO DE TRABALHO	
I - Conveniente	
Razão Social: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/ Superintendência Central de Canais de Atendimento – SCCA.	CNPJ: 05.461.142/0001-70
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001, Edifício Gerais – 2º andar, Bairro Serra Verde, CEP. 31.630-901 Belo Horizonte/MG	DDD Telefone: (31) 3916-0907 - (31) 3915-0399
Responsável: Marina Kleinhappel Andrade	Cargo: Diretora da Central de Atendimento Presencial
Responsáveis Técnicos: Débora Regina Silveira Roberth Alexander Ramiro Rute Luciana Rodrigues Vieira	E-mails de contato: debora.silveira@planejamento.mg.gov.br roberth.ramiro@planejamento.mg.gov.br rute.vieira@planejamento.mg.gov.br
II – Identificação do Conveniado	
Razão Social: Município de Senhora dos Remédios	CNPJ: 01.065.058/0001-86
Endereço: Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro/CEP: 36.275-000.	

Município: Senhora dos Remédios		Telefone: (32) 98417-0516
Nome do Responsável Legal: Luiz Alípio da Silva		CPF: xxx.xxx.496-76
Cl./Órgão Expedidor: x.xxx.086	Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Data Venc. Mandato: 2021 a 2024
Nome do Responsável Técnico: Tania Rodrigues do Nascimento Grazzia		
Endereço Eletrônico (e-Mail): cacsenhoradosremediosc@gmail.com		
Repasso: Não há repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.		

III- Caracterização da Proposta	
Título do Programa: UAI COMPARTILHA	
Fundamentação Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 46.090, de 22 de novembro de 2012, Nota Jurídica AJA/SEPLAG nº 41, de 2022 (44039478) e demais normas que disciplinam a matéria.	Tipo de Atendimento: Serviços Públicos
Objetivos: Cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no Município de Senhora dos Remédios .	
Justificativa: Ampliação da capilaridade da rede UAI, para que os preceitos de acesso aos direitos básicos do cidadão em obter informação adequada, tanto quanto solicitar a prestação de serviços públicos de seu interesse, sejam efetivados pela Administração Pública.	
Prazo de Duração Execução/Prazo de Vigência: Prazo de duração e vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação nos órgãos oficiais do Estado e Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, sempre que houver interesse entre as partes (conforme demonstrado na Clausula Segunda do convênio).	
Pessoas Beneficiadas: População do Município	
Quantidade:	Descrição:
10.474	Quantidade populacional do município e municípios do entorno de acordo com o Censo 2020.

IV - Cronograma de Execução (Meta, Etapa Ou Fase)			
Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazos para execução (Previsão)
Conhecimento do Projeto:	1- Apresentação do Programa ao município	É realizada por parte da Equipe Técnica SEPLAG a apresentação do Programa UAI Compartilha para conhecimento de todo o Programa e ações necessárias.	A partir do primeiro contato do município, em até 7 dias a depender da disponibilidade da agenda das autoridades envolvidas.
	2 - Envio da manifestação de interesse do município via SEI (Petição Eletrônico)	Após conhecimento do Programa, o município envia a manifestação de interesse em participar.	A depender do interesse do município.
	3 - Recebimento e avaliação do Petição pela Equipe Técnica DECAP	A Equipe Técnica SEPLAG recebe e avalia a manifestação de interesse via sistema.	A partir do recebimento da manifestação de interesse a equipe técnica DECAP conclui a avaliação em até 7 dias.
Formalização da parceira:	4 - Envio de resposta ao Petição e solicitação de documentos complementares para comprovação e elaboração do Convênio	A Equipe Técnica SEPLAG responde ao município a avaliação realizada informando a aprovação de adesão ao Programa e solicita documentação complementar para elaboração do Convênio.	Em até 7 dias.
	5 - Elaboração do Convênio, assinatura e publicação	A Equipe Técnica e Jurídica SEPLAG elaboram o Convênio, disponibilizam para as assinaturas e realizam publicação do mesmo.	Entre 10 e 30 dias, a depender da condição de regularidade fiscal do município.
	6 - Definição dos serviços	O município informa a definição dos serviços que serão realizados na unidade UAI Compartilha.	Será definido em conjunto, no momento da apresentação do Layout.
	7 - Inclusão dos municípios nos Convênios	A Equipe Técnica e Jurídica SEPLAG realizam a inclusão dos municípios nos Convênios dos órgãos parceiros.	Em até 30 dias.

Implantação da UAI:	8 - Indicação e Elaboração do projeto/layout	O município indica o imóvel e realiza a elaboração do <i>layout</i> para avaliação e aprovação da equipe técnica SEPLAG.	Indicação em até 7 dias; Elaboração Layout em até 45 dias.
	9 - Avaliação do layout	A Equipe Técnica SEPLAG realiza avaliação do <i>layout</i> .	Em até 20 dias.
	10 - Obras e reformas	Após aprovação do layout, o município realiza as obras e reformas necessárias no imóvel.	Conforme plano de obras a ser apresentado pelo Município.
	11 - Aquisição de mobiliários, equipamentos, sinalização visual e uniformes.	O município inicia os processos licitatórios para aquisições de mobiliários, equipamentos de tecnologia, sinalização visual da unidade e uniformes.	A depender do planejamento da aquisição, e conclusão da licitação pelo Município.
Treinamentos da equipe:	12 - Equipe de atendimento	O município realiza as contratações dos servidores que formarão a equipe de atendimento da unidade.	A depender do planejamento e necessidade de contratação, a ser apresentado pelo Município.
	13 - Treinamentos e Credenciamento	A Equipe Técnica SEPLAG realiza a interlocução junto aos órgãos parceiros para a realização de treinamentos e credenciamentos dos servidores aos serviços ofertados na unidade.	Treinamento Gerencial único - duração 5 dias uteis; Treinamentos dos órgãos parceiros, a depender dos serviços que o município apresentar interesse, considerando a disponibilidade de agenda do órgão.
	14 - Crachá	A confecção dos crachás para os atendentes das unidades será realizada pela SEPLAG e enviado ao município.	Em até 10 dias antes da inauguração da Unidade.
	15 - Visita Técnica (vistoria/check-list)	A Equipe Técnica SEPLAG realiza visita técnica com o intuito de avaliar todo o imóvel, suas instalações, os testes sistêmicos e ajustes finais.	Em até 10 dias antes da inauguração da Unidade.
	Inauguração:	16 - Inauguração e	É realizada a inauguração e

	implantação assistida.	implantação da nova unidade UAI com a presença de toda equipe de atendentes, a Equipe Técnica SEPLAG e autoridades do Município e Estado. Parte da Equipe Técnica permanece na unidade o período de 5 dias para acompanhamento e gerenciamento.	comum acordo com os partícipes.
Atividades:	17 - Atendimento ao cidadão na UAI	Realização de atendimentos diários/mensal/anual.	Após a inauguração da Unidade, o atendimento será diário durante toda a vigência do Convênio.
Atividades:	18 - Gestão e fiscalização do Atendimento	Acompanhamento da execução dos atendimentos.	Ao longo do ano. Durante toda a vigência do Convênio.

V - Responsabilidades	
Demonstrativo - Conveniente (Estado/SEPLAG)	
Custos de Investimentos e/ou Custeio	
Especificação: <u>São obrigações exclusivas da SEPLAG:</u>	Declaração/atesto de disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas decorrentes do Convênio
a) Diárias, deslocamentos e viagens dos funcionários da SEPLAG/SCCA referentes as ações de implantação, gestão e fiscalização da UAI de Município;	Declaração de Disponibilidade Orçamentaria e Financeira anexa (44040514).
b) Fornecimento de crachá de identificação pessoal;	
c) Fornecimento do Sistema de Gestão do Atendimento – SGA, necessário para o funcionamento da UAI de Município;	
d) Fornecimento dos Serviços de Informática (PRODEMGE) - Acesso ambiente mainframe - acesso SNA, necessários para a realização dos serviços atendidos na UAI de Município;	
e) Fornecimento do Link de Comunicação - Rede Governo disponibilizado pelo Estado para o Município;	

f) Fornecimento de Kit's biométricos para a Emissão da Carteira de Identidade;	
g) Fornecimento dos totens de autoatendimento.	

VI - Responsabilidades	
Demonstrativo - Conveniado (Município)	
Custos de Investimentos e/ou Custeio	
Especificação: São obrigações exclusivas do Município:	Declaração/atesto de disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas decorrentes do Convênio
1. Disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos serviços nas UAIs, nos termos e padrões do ANEXO I, por meio do fornecimento de espaço físico e mobiliário, e os equipamentos, aparelhos telefônicos, serviço de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção, insumos, dentre outros, sempre no padrão UAI de atendimento, necessários para o pleno funcionamento da UAI de Município .	Declaração de Disponibilidade Orçamentaria e Financeira anexa (44721980).
2. Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução dos serviços disponibilizados na UAI de Município .	
3. Disponibilizar os funcionários para a prestação dos serviços UAI, custeando todas as obrigações trabalhistas, diárias, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais custos necessários para o exercício de suas funções na Unidade, sendo que estes não terão qualquer vínculo com a SEPLAG/SCCA , se aplicando tal regra a quaisquer outros órgãos do Estado.	

VII – Declaração
Na qualidade de representante legal do CONVENIADO, declaro, para fins de prova junto ao CONVENIENTE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a formalização do presente Convênio de Cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.
Nome e assinatura do Representante Legal do Conveniado de forma eletrônica.

VIII - Reservado ao Convenente

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Nome e assinatura do Representante Legal do Convenente de forma eletrônica.

De acordo: **Marina Kleinhappel Andrade**

Diretoria Central de Atendimento Presencial

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

De acordo: **Luiz Alípio da Silva**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS



Documento assinado eletronicamente por **Marina Kleinhappel Andrade, Diretora**, em 07/04/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz alípio da Silva, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44041507** e o código CRC **48E0A AFC**.